

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 128 • Número 185 • São Paulo, terça-feira, 9 de outubro de 2018

Junior – Ex-Prefeito Cassio Alberto Farina Jr. – Secretária de Relações Governamentais - Controlador Geral. CONVENIADA: Associação de Pais e Mestres da EMEF Raquel de Castro Ferreira RESPONSÁVEL Sandra Martins da Silva – Presidente ASSUNTO: Prestação de Contas – Repasses ao Terceiro Setor - Convênio VALOR: R\$ 122.547,96 EXERCÍCIO: 2012 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: 10ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO IRREGULAR a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à APM “Raquel de Castro Ferreira” no exercício de 2012, por contratação por via indireta de pessoal em afronta ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Tércio Augusto Garcia Junior – Ex-Prefeito, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP’s. Deixo, entretanto, de propor a devolução dos valores por ter havido a prestação dos serviços. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a autoridade deverá ser notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta, implicando o não recolhimento em sua inscrição em dívida ativa. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000082/006/14 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Mococa RESPONSÁVEL: Antônio Naufel BENEFICIÁRIA: Associação Casa do Artesão de Mococa RESPONSÁVEL: Ana Lúcia Costa ASSUNTO: Prestação de Contas - Repasses ao Terceiro Setor VALOR: R\$ 12.000,00 EXERCÍCIO: 2012 MPC: Ato Normativo 06/2014 – PSG. INSTRUÇÃO: UR-6 / DSF-I. ADVOGADA: Fernanda de Avila e Silva

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES com ressalva os repasses da Prefeitura Municipal de Mococa para a Associação Casa do Artesão de Mococa tendo em vista a ausência de apresentação do Parecer Conclusivo, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93. Recomendando à Prefeitura para que nos repasses subsequentes cumpra integralmente o art. 36 e o art. 370 das Instruções nº 02/2008, sob pena de imposição da sanção prevista do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Publique-se

SENTENÇA DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-011488/989/18 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu RESPONSÁVEL: Quitéria Romão da Silva – Diretora Presidente ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADA: Teresinha de Jesus Gomes Biancardi - PIS/PASEP nº 10786208780 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-I MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC ADVOGADO: Tiago Gonçalves Oliveira – OAB/SP 165.994

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO IRREGULAR a aposentadoria da Sra. Teresinha de Jesus Gomes Biancardi, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e determino ao Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, que cumpra as alternativas possíveis para regularização da situação pela lei vigente à época da aposentadoria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br .

Publique-se.

## COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

### COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 18/09/2018 a 05/10/2018, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-000001508/009/07; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU; CONTRATO; EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO; 2007;

TC-000001529/006/08; PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR. INF; SERVICO DE PROMOCAO SOCIAL DE BURITIZAL; 2007;

TC-000002448/026/08; SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME; BALANCO GERAL DO EXERCÍCIO; 2008;

TC-000038223/026/08; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO; CONTRATO; ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA; 2008;

TC-000003164/003/09; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS; CONTRATO; FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA SS LTDA; 2009;

TC-000000601/006/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ROSA DE VITERBO; 2009;

TC-000014863/026/10; COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO; CONTRATO; CONSTRUTORA OAS LTDA.; 2010;

TC-000000684/006/11; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU; PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-AUX/SUB/CONTR; CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA; 2010;

TC-000021683/026/11; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR. INF; ASSOCIACAO COMUNITARIA DE JANDIRA; 2009;

TC-000000078/010/12; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS; CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA; SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS; 2011;

TC-000000153/016/12; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA; CONTRATO; PREST-FABRI LTDA-EPP; 2011;

TC-000003000/003/13; ADMINISTRACAO DA COORDENADORIA ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL; CONTRATO; PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; 2013;

TC-000001162/010/13; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS; PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-AUX/SUB/CONTR; CENTRO PROMOCIONAL TIA LEIDE; 2012;

TC-000000729/016/14; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR. INF; CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO; 2013;

TC-000002107/026/14; SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO; RELATORIO DE FISCALIZACAO; 2014;

TC-000002108/026/14; GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS; RELATORIO DE FISCALIZACAO; 2014;

TC-000002109/026/14; COORDENADORIA DE OPERACOES - SEC.EMP.REL. TRABALHO; RELATORIO DE FISCALIZACAO; 2014;

TC-000002110/026/14; DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA SECR. DO EMP. E REL DO TRAB; RELATORIO DE FISCALIZACAO; 2014;

TC-000045041/026/14; COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO; PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE SAO PAULO; 2011;

TC-000000867/011/15; PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE; CONTRATO; ROBERTO JORGE GARCIA ME; 2012;

TC-000000869/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE OLEO; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000002180/026/15; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA; CONTAS MUNICIPAIS; 2015;

TC-000002237/026/15; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES; CONTAS MUNICIPAIS; 2015;

TC-000028961/026/15; SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS; PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA; 2014;

TC-000000547/026/18; TORQUATO PEREIRA RIBEIRO; REPRESENTACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA; 2018;

## DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

### 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO : TC 23562/026/08  
ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Cultura  
RESPONSÁVEL : Enrico Porcu  
ASSUNTO : Recolhimento de importância impugnada  
Considerando o recolhimento da importância impugnada, decorrente do r. Acórdão de fls. 282/283, conforme manifestação da Origem às fls. 436/437, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Enrico Porcu, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Josué Romero, às fls. 440, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA—UR-9  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Ofício JCP nº 184/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-6369.989.18-1 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabreúva  
Responsável: Sr. Henrique Martin (Prefeito)  
Ofício JCP nº 185/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-6371.989.18-7 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Pereiras  
Responsável: Sr. Miguel Tomazela (Prefeito)  
Ofício JCP nº 186/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-8682.989.18-1 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Guareí  
Responsável: Sr. José Amadeu de Barros (Prefeito)  
Ofício JCP nº 187/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-8683.989.18-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapetininga  
Responsável: Sra. Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita)  
Ofício JCP nº 188/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-8688.989.18-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Piedade  
Responsável: Sr. José Tadeu de Resende (Prefeito)  
Ofício JCP nº 189/2018-UR-9; Data: 8/10/2018  
TC-10814.989.18-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)  
Órgão: Prefeitura Municipal de São Roque  
Responsável: Sr. Cláudio José de Góes (Prefeito)

### UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA – UR-18  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-744/018/12  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Queiroz  
RESPONSÁVEL: Walter Rodrigo da Silva (Prefeito à época)  
ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença do E. Auditor de fls. 445/451 do vol. III, mantida em sede de recurso ordinário pela Colenda Segunda Câmara, Acórdão às fls. 472/473 do vol. III, conforme comprovantes de recolhimento acostados à fls. 503 do vol. III e relatórios de recolhimento juntados às fls. 507/509 do vol. III, fica regularizada a situação do Senhor WALTER RODRIGO DA SILVA perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman à fl. 510 do vol. III, assim como em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

### UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
PROCESSO: TC-2626/003/09  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo  
RESPONSÁVEL: Sr. César José Bonjunai Pagan (Prefeito à época)  
ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa imposta nos autos do processo em epígrafe, conforme Relatório de Recolhimento acostado às fls. 481 do Processo TC-2626/003/09, fica regularizada a situação do Responsável perante este E. Tribunal de Contas, sendo expedida a presente provisão de quitação em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Exmo. Auditor, Dr. Samy Wurman às fls. 483, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO GABRIELA RODRIGUES MIRANDA, RG 33.489.809-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Joaquim Tavares Perrelli, por férias (ATO 2170/2018).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:  
VERA LUCIA MARQUES, RG 11.678.543, TCA-2363/888/14 (ATO 2152/2018);  
SERGIO RICARDO DA SILVA, RG 28.146.681-6, TCA-4377/888/14 (ATO 2153/2018);  
GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO, RG 16.343.873, TCA-2602/888/14 (ATO 2155/2018).

DESIGNANDO:  
RICARDO KAKIHARA, RG 26.229.807-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vitor Prado de Souza, por férias (ATO 2131/2018);  
ANDERSON TAGUCHI KUDO, RG 28.797.426-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Fabio Pollastrini, por férias (ATO 2144/2018);

ANA LUCIA HIGINO DE BRITO DANTAS, RG 9.435.783-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lincoln Marshal Tagomori, por abono (ATO 2145/2018);  
LUCIANA DE SOUZA FREITAS, RG 32.388.196-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Silvana Tokita Iwagoe, por férias (ATO 2146/2018);  
PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.089.485-4 e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, Responsáveis pelo recebimento do objeto do Contrato nº 85/18, a que se refere o processo TCA-5991/026/18 (ATO 2147/2018);  
ANDRÉ DE ALENCAR CREDIDIO, RG 33.190.843-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sebastiao Tadeu Chaves, por abono e compensação (ATO 2149/2018).

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em virtude dos elementos que instruem o processado, a funcionária MARIA LUCIA ZEIDAN passou a assinar MARIA LUCIA ZEIDAN PRADO, TCA-1775/888/21.  
DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, mais 01/10 da diferença apurada entre os vencimentos de seus cargos efetivos e dos abaixo discriminados, do QSTC:  
DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO, RG 23.196.997-1, a partir de 19/09/2018, Assessor Técnico-Procurador, totalizando 06/10, TCA-4064/888/23;

ÉRIKA GIOVANA CANEVARI GAETA, RG 25.280.138-6, a partir de 02/09/2018, Assessor Técnico-Procurador, totalizando 02/10, TCA-4435/888/23;

FERNANDO JORGE GUEDES DA CUNHA, RG 13.193.719, a partir de 05/09/2018, Assessor Técnico, totalizando 06/10, TCA-4099/888/23;

MARCIO EDUARDO ARANTES PEREIRA, RG 22.300.901-5, a partir de 23/09/2018, Assessor Técnico-Procurador, totalizando 03/10, TCA-4088/888/23;

MAURIDES TEDESCHI, RG 15.452.745-2, a partir de 14/09/2018, Diretor Técnico de Divisão, totalizando 08/10, TCA-3730/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor MICHEL GRABOSCHII DE SOUZA LIMA, RG 33.973.699-9, 01/10, a partir de 08/08/2018, do “pro labore” referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, nos termos da L.C. nº 1272/15 e TCA-7194/026/16, TCA-4727/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA AMORIM, RG 10.779.594-2, 01/10, a partir de 29/03/2017 e mais 01/10, a partir de 29/03/2018, do “pro labore” referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, nos termos da L.C. nº 1272/15 e TCA-7194/026/16, totalizando 02/10, TCA-4271/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, mais 01/10 do “pro labore” referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, nos termos da L.C. nº 1272/15 e TCA-7194/026/16, do QSTC:

ANA MARIA TAVARES ICHIHARA, RG 52.417.196-8, a partir de 15/09/2018, totalizando 04/10, TCA-4273/888/23;

CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA, RG 11.001.995, a partir de 14/09/2018, totalizando 02/10, TCA-3603/888/23;

LETÍCIA BOLSONI OLIVEIRA, RG 23.275.426-3, a partir de 06/09/2018, totalizando 03/10, TCA-4028/888/23;

SILVIA CRISTINA NEVES, RG 8.744.668, a partir de 05/09/2018, totalizando 07/10, TCA-3805/888/23;

WAGNER RODRIGUES DE BRITO, RG 17.316.656, a partir de 14/09/2018, totalizando 02/10, TCA-3549/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporados à remuneração dos servidores abaixo, os décimos da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e aquela atribuída aos servidores à disposição de Gabinetes:

BRUNO CHACON FERNANDES, RG 34.579.497-7, 04/10, a partir de 04/08/2018, totalizando 04/10, TCA-4833/888/23;

GLAUCIA ZACHEU, RG 29.581.551-6, 01/10, a partir de 31/07/2016 e mais 01/10, a partir de 29/09/2017, totalizando 02/10, TCA-4989/888/23;

PAULO DANTAS MEDEIROS, RG 23.249.276-1, 03/10, a partir de 19/08/2018, totalizando 03/10, TCA-4845/888/23;

RAFAEL PEREZ MOREIRA, RG 27.170.470-6, 04/10, a partir de 14/08/2018, totalizando 04/10, TCA-4840/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração da servidora FERNANDA VIEIRA MENDES DE SIQUEIRA, RG 48.354.855-8, mais 01/10, a partir de 23/08/2018, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e daquela atribuída aos servidores elencados no TCA-39579/026/10, totalizando 03/10, TCA-4859/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1, 01/10, a partir de 31/07/2018, da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída ao seu cargo efetivo e àquela atribuída aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação/ Grupo de Pregoeiros, nos termos do TCA-16529/026/93, TCA-4832/888/23.

DECLARANDO nos termos dos incisos IV e V do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo discriminados:

RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS, RG 44.254.711-0, mais 01/10, a partir de 26/09/2018, da diferença entre a gratificação de representação de gabinete anteriormente incorporada do Grupo 3 (05/10) e a do Grupo 1, totalizando 04/10, TCA-4364/888/17;

WAGNER EDUARDO DE LIMA, RG 16.480.753-6, mais 01/10, a partir de 25/09/2018, da diferença entre a gratificação de representação de gabinete anteriormente incorporada do Grupo 5 (01/10), Grupo 3 (04/10) e a do Grupo 1, totalizando 05/10, TCA-3462/888/17.

## DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5  
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 50/18 - HOMOLOGAÇÃO  
TC-A- 6.727/026/17 - Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 20/07/2018 que se sagrou vencedora do lote 3 a empresa MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 18.919,00 (dezoito mil e novecentos e dezenove reais). Despacho da Presidência: Conferindo no caso a incidência dos requisitos formais de admissibilidade, TOMO CONHECIMENTO do recurso interposto por Office Max Indústria e Comércio de Móveis EIRELI. No mérito, adoto como razões de decidir o parecer do Senhor Pregoeiro de fls. 556/558, acolhido pelo Senhor Diretor do DGA de fls. 559/563 e sem a oposição do Senhor Chefe de Gabinete, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao apelo para o fim de inabilitar a empresa Força Multi Service EIRELI – ME, com a retomada do lote 1. Considero inválidos os atos que habilitaram as empresas Marfmóveis - EIRELI (lote 2) e Atmã Móveis EIRELI – ME (lotes 4 e 5), com a retomada dos lotes 2, 4 e 5. Por fim, nos termos da instrução e observadas as exigências legais, ADJUDICO o objeto do lote 3 da licitação à Mobiliare Assentos Corporativos EIRELI, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 50/18, bem assim AUTORIZO a despesa correspondente, no valor de R\$ 18.919,00 (dezoito mil e novecentos e dezenove reais).

## CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PERÍCIAS DE INGRESSO  
THIAGO ROMANI VARIZ – RG 440462150 - Cargo: AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO – CSCF TCESP 132/2018 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
PRISCILA IMAMURA CURY – RG 262880775 – Cargo: AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO, CSCF TCESP 133/2018 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
ARTHUR GABRIEL RODRIGUES – RG 4011215-9 - Cargo: AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO, CSCF TCESP 134/2018 – Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Fica(m) convocado(s) a comparecer na Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, no primeiro andar do prédio Anexo I, sito na Av. Rangel Pestana, nº 315, Praça da Sé, SÃO PAULO, o(s) nomeado(s) abaixo relacionado(s) para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido(s) de documento de identidade original com foto, 2 fotos 3x4 recentes e exames/relatórios médicos solicitados:  
WALTER CATAO MANOEL – RG 428619459 - no dia 09-10-18 às 11:00h.Cargo: Auxiliar Técnico da Fiscalização – São Paulo - Capital.

KATIA LURIKO KITA MIKI – RG 59675978-2 - no dia 11-10-18 às 11:00h.Cargo: Auxiliar Técnico da Fiscalização – São Paulo - Capital.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI: 0000001/2018-91  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SEI – MEMO. DTI Nº 51/2018.

Fica autorizada a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado mediante Acordo de Cooperação com o TRF-4, celebrado em 10/08/2018.

A implantação de que trata este despacho será efetuada de forma paulatina, de acordo com o domínio do sistema pelos servidores deste Tribunal e segundo critérios definidos de comum acordo entre DGA e DTI.

A instituição formal, e a partir daí obrigatória, será objeto de Resolução e Regulamento a serem editados oportunamente.

Publique-se.

GP, 8 de outubro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE